



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OF. GAPRE N° 622/2022.

Colatina, 12 de dezembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei (E) n° 187/2022, que altera a Lei Complementar n° 12, de 16 de dezembro de 1994, para dispor sobre a nova planta genérica de valores, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Pelo presente vimos encaminhar o **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei (E) n° 187/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que *“Altera a Lei Complementar n° 12, de 16 de dezembro de 1994, para dispor sobre a nova planta genérica de valores, e dá outras providências”*, que se encontra tramitando nesta Casa de Leis.

Justifica-se o presente encaminhamento pois foi encontrado um erro na redação do art. 3º do projeto em apreço, onde os incisos III e IV ficaram com os percentuais invertidos, sendo necessário o encaminhamento do Projeto de Lei Substitutivo para correção do erro apontado.

Posto assim vimos requerer a juntada aos autos no qual tramita a matéria ao Projeto de Lei suso mencionado, capeado pela Mensagem de n° 129/2022, bem como solicitar seu encaminhamento à tramitação, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex^a, aproveitando o ensejo para reafirmar minhas cordiais saudações.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.**



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____/2022 .

Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, para dispor sobre a nova planta genérica de valores, e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica aprovada a nova Planta Genérica de Valores (PGV) para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º Em razão da aprovação da nova PGV, ficam alteradas as seguintes tabelas da Lei Complementar nº 12/1994, que passam a vigorar de conformidade com os anexos desta Lei:

I - Valor do metro quadrado de tipo de edificação, parte integrante do anexo II da Lei Complementar nº 12/1994;

II - Equivalência entre o fator de localização e o valor do metro quadrado do terreno, parte integrante do anexo III da Lei Complementar nº 12/1994;

III - Planta genérica de valores, parte integrante do anexo III da Lei Complementar nº 12/1994.

Art. 3º Para que os ajustes decorrentes desta Lei sejam implementados de forma gradual, as alíquotas do IPTU previstas no artigo 22 da Lei Complementar 12/94, passam a vigorar com os seguintes percentuais:

I - 0,135% para os imóveis edificados e 0,27% para os imóveis não edificados, durante o primeiro ano de vigência desta lei;

II - 0,165% para os imóveis edificados e 0,33% para os imóveis não edificados, durante o segundo ano de vigência desta lei;



III – 0,195% para os imóveis edificados e 0,39% para os imóveis não edificados, durante o terceiro ano de vigência desta lei;

IV – 0,225% para os imóveis edificados e 0,45% para os imóveis não edificados, durante o quarto ano de vigência desta lei;

V – 0,25% para os imóveis edificados e 0,50% para os imóveis não edificados, a partir do quinto ano de vigência desta lei.

Art. 4º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O Prefeito Municipal constituirá, a cada 04 anos, uma comissão integrada funcionários ou não da Prefeitura, com a finalidade de atualizar a planta genérica de valores, facultada a contratação de empresa especializada para esse fim.

Parágrafo Único. Através de regulamento, poderão ser definidos critérios e métodos de avaliação a serem utilizados para os terrenos e as edificações.”

.....

“Art. 21-A É admitido requerimento de revisão de valor venal, sempre que o valor resultante da planta genérica de valores seja incompatível com o valor de mercado.

§1º O requerimento de que trata o caput será apresentado e apreciado na forma a ser estabelecida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§2º O requerimento de revisão de valor venal deverá ser acompanhado de laudo expedido por profissional habilitado para tal fim.

§ 3º São considerados profissionais habilitados para a elaboração do laudo mencionado no §2º:



I - Os engenheiros, arquitetos, e engenheiros agrônomos, conforme previsto no art. 7º, alínea c, da Lei 5.194/1966, observando sua área de atuação conforme disposto na Resolução CONFEA 218/1973;

II - Os corretores de imóveis inscritos no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, conforme previsto no art. 3º da Lei 6.530/1978, combinado com o art. 2º da Resolução COFECI nº 957/2006.

§4º O requerimento de revisão de valor venal produzirá os mesmos efeitos do requerimento de revisão de dados cadastrais previsto no art. 173, §§ 4º e 5º da Lei nº 2805/77, naquilo que for compatível. ”

.....

“Art. 22-A As glebas urbanas ou urbanizáveis, quando destinadas a projeto de loteamento, terão redução da alíquota do IPTU pelo prazo de 02 (dois) exercícios, a partir do protocolo do processo para aprovação do projeto:

I – de 70,00% (setenta por cento), no caso de loteamentos residenciais ou mistos;

II – de 90,00% (noventa por cento), no caso de loteamentos exclusivamente empresariais.

§ 1º Os 2 (dois) exercícios de redução contam-se a partir do primeiro fato gerador seguinte à ocorrência da aprovação, encerrando-se com o término do prazo ou com o registro do projeto de loteamento no cartório de registro de imóveis, o que ocorrer primeiro;

§ 2º Será lançada cobrança complementar do imposto, de forma retroativa, quando:

I – O projeto de loteamento não seja aprovado;

II – Ocorrer a alienação dos lotes antes do registro do loteamento em cartório, em infringência ao art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79 e ao art. 71 da Lei Municipal nº 4.227/96.”



.....

“Art. 22-B Os imóveis urbanos com área de terreno superior a 1000 m² serão tributados:

I – Se utilizados para fins residenciais, com redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota, desde que sobre o terreno exista edificação com taxa de ocupação mínima de 20%.

II – Se utilizados para fins empresariais (comércio, indústria ou serviço), com redução de 70,00% (setenta por cento) da alíquota, desde que sobre o terreno exista edificação com taxa de ocupação mínima de 20%.”

.....

“Art. 33 São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

I – O imóvel:

a) tombado por interesse Histórico, Artístico, Ambiental ou Cultural, enquanto preservadas as características protegidas pelo tombamento;

b) reconhecido pelo Município como Área Verde Urbana, Unidade de Conservação (UC) ou Área de Proteção Ambiental (APA), desde averbada à margem da Matrícula no Cartório de Registro Geral de Imóvel com planta georeferenciada da área com memorial descritivo, enquanto preservadas as características protegidas por lei;

II – O imóvel locado ou cedido em comodato ao Município, ao Estado ou à União, pelo prazo que durar a locação ou comodato;

III – O imóvel construído, que possua como contribuinte:.....

c) (Revogado)

d) Associações beneficentes ou de caridade não alcançadas pelo art. 150, III, “c” da CF/88, desde que vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;



e) Sociedades Civis como Rotary Club do Brasil, Lions Clube do Brasil e outras entidades da mesma natureza, desde que vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

f) Lojas maçônicas, desde que vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

g) Associações profissionais ou de trabalhadores, desde que vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

IV – (Revogado);

.....

VI – (Revogado);

VII – (Revogado)

VIII – O Contribuinte inscrito no CadÚnico, que possua um único imóvel neste Município.

IX – Os lotes resultantes de aprovação de projeto de loteamento regular, pelo prazo de 2 (dois) exercícios, contados do registro do loteamento no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único – Com relação ao benefício previsto no inciso IX deste artigo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I – Faz jus a isenção, com exclusividade, o proprietário do loteamento, cessando, portanto, com a alienação das unidades imobiliárias sob qualquer modalidade, sem prejuízo da permanência do benefício em relação às unidades imobiliárias ainda não alienadas pelo loteador;

II – Os 2 (dois) exercícios isentos contam-se a partir do primeiro fato gerador seguinte à ocorrência do registro;

III – A não comunicação, pelo loteador, da alienação do imóvel à Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mês seguinte, incorrerá na multa prevista no art. 25, II, da Lei n° 2.805/77, sem prejuízo da cobrança do imposto;



IV – A comunicação de que trata o inciso III ocorrerá por meio de abertura de processo administrativo, acompanhado de declaração firmada conjuntamente pelo loteador e o comprador, responsabilizando-se legalmente os declarantes pela veracidade das informações prestadas.”

“Art. 34.....

§ 1º (Revogado)

.....

§ 3º Salvo disposição em contrário em regulamento, os requerimentos de isenção poderão ser protocolados até a data de vencimento da cota única do IPTU.

.....

§ 5º (Revogado)

..... ”

Art. 5º O art. 173 da Lei nº 2805, de 14 de dezembro de 1977, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

”§ 4º A prerrogativa de impugnar o lançamento já notificado não afasta o direito do sujeito passivo apresentar, a qualquer tempo, requerimento para revisão de dados cadastrais, objetivando sanar erros de cadastro que possam resultar em lançamentos incorretos, sem prejuízo da possibilidade de revisão de ofício, conforme art. 18, § 4º, desta lei.

§5º O requerimento para revisão de dados cadastrais:

I – não está sujeito ao pagamento de taxas, por configurar exercício de direito de petição para defesa de direitos ou contra ilegalidade;

II – não possui efeito suspensivo sobre o crédito tributário, por não ser meio admitido para impugnar um lançamento tributário específico;



III – caso deferido, poderá resultar na revisão de ofício dos lançamentos prejudicados pelos dados cadastrais incorretos, desde que o crédito não esteja inscrito em dívida ativa;

IV – não se confunde com o pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI) criado pelo parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar 87/2017, que se destina à revisão, em casos excepcionais, de créditos já inscritos em dívida ativa;

V – não se confunde com o requerimento para alteração de dados cadastrais, quando o sujeito passivo tenha a obrigação de informar as alterações cadastrais por ele realizadas.

Art. 6º O parágrafo único do art. 71 da Lei nº 4.227, de 12 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O responsável pelo loteamento fica obrigado a comunicar a alienação dos lotes à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista na Legislação Tributária Municipal.”

Art. 7º Ficam expressamente revogados:

I – a tabela V, do anexo I, da Lei Complementar 12/1994, denominada “VALOR BASE DO METRO QUADRADO DE TERRENO”;

II – A tabela denominada “RELAÇÃO GERAL DOS DISTRITOS CADASTRADOS”, incluída no anexo III da Lei Complementar 12/1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



ANEXO I

(ALTERAÇÃO DA TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 12/94 - “VALOR DO METRO QUADRADO DO TIPO DE EDIFICAÇÃO”)

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m² EM UPFMC
Casa/Sobrado	12,93
Apartamento	18,48
Telheiro	1,85
Galpão	3,70
Indústria	8,87
Loja/Sala Comercial	22,17
Especial	29,56
Tombado	0



ANEXO II
(ALTERAÇÃO DA TABELA I DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 12/1994 - “EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATOR DE LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO”)

NOME	DESCRIÇÃO	ZONA	FATOR DE LOCALIZAÇÃO	Valor do m² (UPFMC)
ADÉLIA GIUBERTI	Adélia Giuberti (Av. Rio doce) - parte nova	ZH-00001	30	3,69
ADÉLIA GIUBERTI	Adélia Giuberti	ZH-00002	42	5,17
ADÉLIA GIUBERTI	Adélia Giuberti (Av. Rio doce) - parte antiga	ZH-10001	42	5,17
AEROPORTO	Santos Dumont, Aeroporto e Vista Linda	ZH-00003	23	2,81
ALTA VISTA	Alta Vista	ZH-00600	24	2,95
ALTO VILA NOVA	Alto Vila Nova	ZH-00004	17	2,07
ÂNGELO FRECHIANI	Ângelo Frechiani	ZH-00900	9	1,11

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



AYRTON SENNA	Ayrton Senna	ZH-00007	12	1,48
BARBADOS	Barbados (áreas para uso industrial)	ZH-00009	7	0,89
BARBADOS	Barbados	ZH-00008	9	1,11
BAUNILHA	Baunilha - parte residencial	ZH-00010	9	1,11
BAUNILHA	Baunilha - parte industrial	ZH-10010	3	0,37
BELA VISTA	Bela Vista	ZH-00012	15	1,85
BENJAMIM CARLOS DO SANTOS	Benjamim Carlos dos Santos - Avenida das Nações lado São Bernardo Saúde	ZH-00014	30	3,69
BENJAMIM CARLOS DO SANTOS	Benjamim Carlos dos Santos (lado do Rio)	ZH-00113	18	2,22
BENJAMIM CARLOS DO SANTOS	Benjamim Carlos dos Santos - outros	ZH-00113	18	2,22
BOAPABA	Boapaba	ZH-30062	9	1,11
BRISA DO VALE	Brisa do Vale	ZH-	24	2,95

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



		20047		
CARLOS GERMANO NAUMANN	Carlos Germano Naumann - Rodovia do Café	ZH-00300	30	3,69
CARLOS GERMANO NAUMANN	Carlos Germano Naumann - área residencial	ZH-00020	12	1,48
CARLOS GERMANO NAUMANN	Vicente Suella e Amarilio Caiado Fraga	ZH-10020	9	1,11
CARLOS GERMANO NAUMANN	Carlos Germano Naumann - área industrial	ZH-10018	9	1,11
CASCATINHA	Cascatinha	ZH-30063	6	0,74
CASTELO BRANCO	Castelo Branco	ZH-00021	42	5,17
CATUÁ DE CIMA	Catuá de Cima	ZH-30064	9	1,11
CENTRO	Centro (Av. Getúlio Vargas) - Lado Impar	ZH-00022	594	73,90
CENTRO	Centro (Av. Getúlio Vargas) - Lado Par	ZH-00220	594	73,90
CENTRO	Centro Getúlio Vargas (Praça à Travessa Corina - Lado Par)	ZH-00221	475	59,12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CENTRO	Centro (Av. Getúlio Vargas) - (Praça à travessa Corina, Lado Impar)	ZH-00222	594	73,90
CENTRO	Centro (R. Exp. Abílio dos Santos)	ZH-00030	475	59,12
CENTRO	Centro (R. Cassiano Castelo)	ZH-00029	326	40,65
CENTRO	Centro (R. Alexandre Calmon)	ZH-00028	208	25,87
CENTRO	Centro (Praça Municipal - Rua do Café - Rua Adamastor Salvador até R. Elba Benetti Machado)	ZH-00200	148	18,48
CENTRO	Centro (R. Germano Naumann Filho)	ZH-00031	148	18,48
CENTRO	Centro (Av. José Zouain – Sesc à Rodoviária)	ZH-00023	148	18,48
CENTRO	Centro (R. Santa Maria)	ZH-00032	297	36,95
CENTRO	Centro (Rua Adwalter Ribeiro Soares)	ZH-00027	50	6,28
CENTRO	Centro (Travessa Corina à R. Adamastor Salvador)	ZH-00026	148	18,48
CENTRO	Centro (Rua Caboclo Bernardo)	ZH-	89	11,08

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



		00222		
CENTRO	Centro (Av Heitor Sales Nogueira)	ZH-00260	89	11,08
CENTRO	Centro (Av. José Zouain – Rodoviária ao Batalhão)	ZH-00024	196	24,39
COLATINA VELHA	Colatina Velha (Avenida das Nações e Rua Pedro Epichim até a rotatória com a Avenida Senador Moacir Dalla)	ZH-00033	24	2,95
COLATINA VELHA	Centro (Av. Senador Moacir Dalla)	ZH-00025	249	31,04
COLATINA VELHA	Colatina Velha - outros	ZH-00034	17	2,07
COLATINA VELHA	Colatina Velha - outros - Parte 2	ZH-00034	17	2,07
COLUMBIA	Colúmbia	ZH-00035	24	2,95
CÓRREGO DA LAVRA	Corrego da Lavra	ZH-00611	9	1,11
CÓRREGO GERMANO	Corrego Germano	ZH-00613	9	1,11
ESPLANADA	Esplanada/Vila Nova (R. Moacyr Avidos)	ZH-00038	166	20,69

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESPLANADA	Esplanada	ZH-00037	125	15,52
FAZENDA VITALI	Fazenda Vitali - parte nova	ZH-10061	30	3,69
FAZENDA VITALI	Fazenda Vitali - parte antiga	ZH-00061	44	5,54
FAZENDA VITALI	Fazenda Vitali - parte nova	ZH-10061	30	3,69
FIORAVANTE MARINO	Recanto dos Pássaros	ZH-00039	21	2,59
FIORAVANTE MARINO	Fioravante Marino	ZH-10039	15	1,85
FRANCISCO SIMONASSI	Francisco Simonassi	ZH-00041	18	2,22
GORDIANO GUIMARÃES	Gordiano Guimarães (Ponte do Pancas)	ZH-00040	9	1,11
HONÓRIO FRAGA	Honório Fraga	ZH-00042	31	3,92
ITAPINA	ITAPINA	ZH-00612	9	1,11
LACÊ	Lacê (Av. Fidelis Ferrari)	ZH-	33	4,06

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



		00045		
LACÊ	Lacê (áreas comerciais)	ZH-00046	59	7,39
LUIZ IGLESIAS	Luiz Iglésias - parte antiga	ZH-10047	18	2,22
LUIZ IGLESIAS	Luiz Iglesias - parte nova	ZH-20047	24	2,95
MARIA DAS GRAÇAS	Maria das Graças	ZH-00048	30	3,69
MARIA DAS GRAÇAS	Maria das Graças	ZH-00048	30	3,69
MARIA DAS GRAÇAS	Maria das Graças (Av. Brasil)	ZH-00049	47	5,91
MARIA ISMÊNIA	Maria Ismênia - parte inclinada	ZH-10050	24	2,95
MARIA ISMÊNIA	Maria Ismênia - parte plana	ZH-00050	36	4,43
MARIA ISMÊNIA	Maria Ismênia - parte plana	ZH-00050	36	4,43
MARIA ISMÊNIA	Maria Ismênia - parte inclinada	ZH-	24	2,95

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



		10050		
MARIO GIURIZATO	Mário Giurizatto	ZH-00053	24	2,95
MARISTA	Loteamento Noemia Vitali	ZH-00054	36	4,43
MARISTA	Marista - parte antiga	ZH-10054	59	7,39
MARTINELI	Martineli (outros)	ZH-00056	15	1,85
MARTINELI	Martineli (Av. Fioravante Rossi)	ZH-00055	36	4,43
MARTINELI	Martineli (outros)	ZH-00056	15	1,85
MOACYR BROTAS E JARDIM PLANALTO	Moacyr Brotas e Jardim Planalto	ZH-00058	36	4,43
MORADA DO SOL	Morada do Sol - parte residencial	ZH-10060	24	2,95
MORADA DO SOL	São Miguel	ZH-30060	13	1,62
MORADA DO SOL	Morada do Sol - parte industrial	ZH-20060	18	2,22

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MORADA DO SOL	Morada do Sol - parte residencial	ZH-10060	24	2,95
MORADA DO SOL	Morada do Sol - parte comercial	ZH-00060	47	5,91
NOSSA SENHORA APARECIDA	Nossa Senhora Aparecida	ZH-00062	24	2,95
NOVO HORIZONTE	Novo Horizonte	ZH-00064	18	2,22
OLIVIO ZANOTELI	Olívio Zanotelli	ZH-00065	15	1,85
OPERÁRIO	Operário	ZH-00066	13	1,62
PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	Padre José de Anchieta (outros)	ZH-10068	15	1,85
PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	Padre José de Anchieta (Monte Olimpo)	ZH-00068	30	3,69
PARQUE DOS JACARANDAS	Parque dos Jacarandás	ZH-00069	20	2,51
PAUL DE GRACA ARANHA	Paul de Graça Aranha	ZH-00070	10	1,26
PERPÉTUO	Perpétuo Socorro	ZH-	15	1,85

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SOCORRO		00071		
POLO EMPRESARIAL JOAO VITOR OLIVEIRA BALESTRASSI	Polo Empresarial Joao Vitor Oliveira Balestrassi	ZH- 00610	12	1,48
POR DO SOL	Por do Sol	ZH- 00072	13	1,62
QUINZE DE OUTUBRO	Quinze de Outubro	ZH- 00073	9	1,11
RAUL GUILBERT	Raul Gilbert	ZH- 00500	12	1,48
RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	Residencial Cidade Jardim	ZH- 00076	24	2,95
RESIDENCIAL NOBRE	Residencial Nobre	ZH- 00077	18	2,22
RIVIERA	Riviera	ZH- 00078	24	2,95
SAGRADO CORÇÃO DE JESUS	Sagrado Coração de Jesus	ZH- 00079	47	5,91
SAN DIEGO	San Diego	ZH- 00080	30	3,69

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SANTA CECÍLIA	Santa Cecília	ZH-00081	47	5,91
SANTA HELENA	Santa Helena	ZH-00082	24	2,95
SANTA MARGARIDA	Santa Margarida	ZH-00083	15	1,85
SANTA MÔNICA	Santa Mônica	ZH-00084	30	3,69
SANTA TEREZINHA	Santa Terezinha	ZH-00085	21	2,59
SANTO ANTÔNIO	Santo Antônio	ZH-00086	18	2,22
SAO BRAZ	Sao Braz - Avenida Fioravante Rossi	ZH-00088	30	3,69
SAO BRAZ	Sao Braz - Darcy Dalla Bernardina	ZH-10088	27	3,32
SAO BRAZ	Sao Braz - outros	ZH-20088	18	2,22
SÃO GABRIEL DE BAUNILHA	São Gabriel de Baunilha	ZH-30066	9	1,11
SÃO JOÃO GRANDE	São João Grande	ZH-	9	1,11

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



		30065		
SÃO JOAQUIM PEQUENO	Distrito São João Pequeno / Moschen	ZH-00950	6	0,74
SÃO JUDAS DA TADEU	São Judas Tadeu	ZH-00089	12	1,48
SÃO MARCOS	São Marcos	ZH-00090	17	2,07
SÃO MARCOS	Entre São Marcos, Morada do Sol, Santo Antônio, N. S. Aparecida e Martineli	ZH-00860	6	0,74
SÃO MARCOS	Antonio Damiani	ZH-10090	18	2,22
SÃO PEDRO	São Pedro	ZH-00092	15	1,85
SÃO SALVADOR	Sao Salvador	ZH-00951	6	0,74
SÃO SILVANO	São Silvano (Av. Silvio Avidos, da Joana D'arc ao Posto Arnaldo)	ZH-00094	74	9,24
SÃO SILVANO	São Silvano (demais localidades)	ZH-00095	30	3,69
SÃO SILVANO	São Silvano (Av. Silvio Avidos, do Zam à Joana D'arc)	ZH-00093	267	33,26

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SÃO VICENTE	São Vicente	ZH-00096	18	2,22
VILA LENIRA	Av. Presidente Kennedy	ZH-00102	47	5,91
VILA LENIRA	Vila Lenira - parte plana	ZH-01011	36	4,43
VILA LENIRA	Vila Lenira - parte inclinada e inundável	ZH-11011	18	2,22
VILA LENIRA	Vila Lenira - parte inclinada e inundável	ZH-00101	24	2,95
VILA LENIRA	Vila Lenira - parte inclinada e inundável	ZH-10101	18	2,22
VILA NOVA	Vila Nova	ZH-00103	71	8,87
VILA REAL	Vila Real, Vila Amelia e Nossa Senhora da Penha	ZH-00100	18	2,22
VILA VERDE	Vila Verde	ZH-00105	19	2,36
VILA VERDE	Vila Verde - parte comercial	ZH-10105	36	4,43
VISTA DA SERRA	Vista da Serra	ZH-	24	2,95

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



		00108		
VISTA DO SOL	Vista do Sol / Soma Schiffler – Loteamento	ZH-00109	21	2,59

**ANEXO III
(ALTERAÇÃO DA TABELA III DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 12/1994 – “PLANTA GENÉRICA DE VALORES”)**

MAPAS COM ZH's



Nome da Folha (Região): REGIÃO CENTRAL





Nome da Folha (Região): ESPLANADA / MARIA ISMÊNIA





Nome da Folha (Região): BELA VISTA / SANTA CECÍLIA E ADJACÊNCIAS





Nome da Folha (Região): COLATINA VELHA / SANTA MARGARIDA



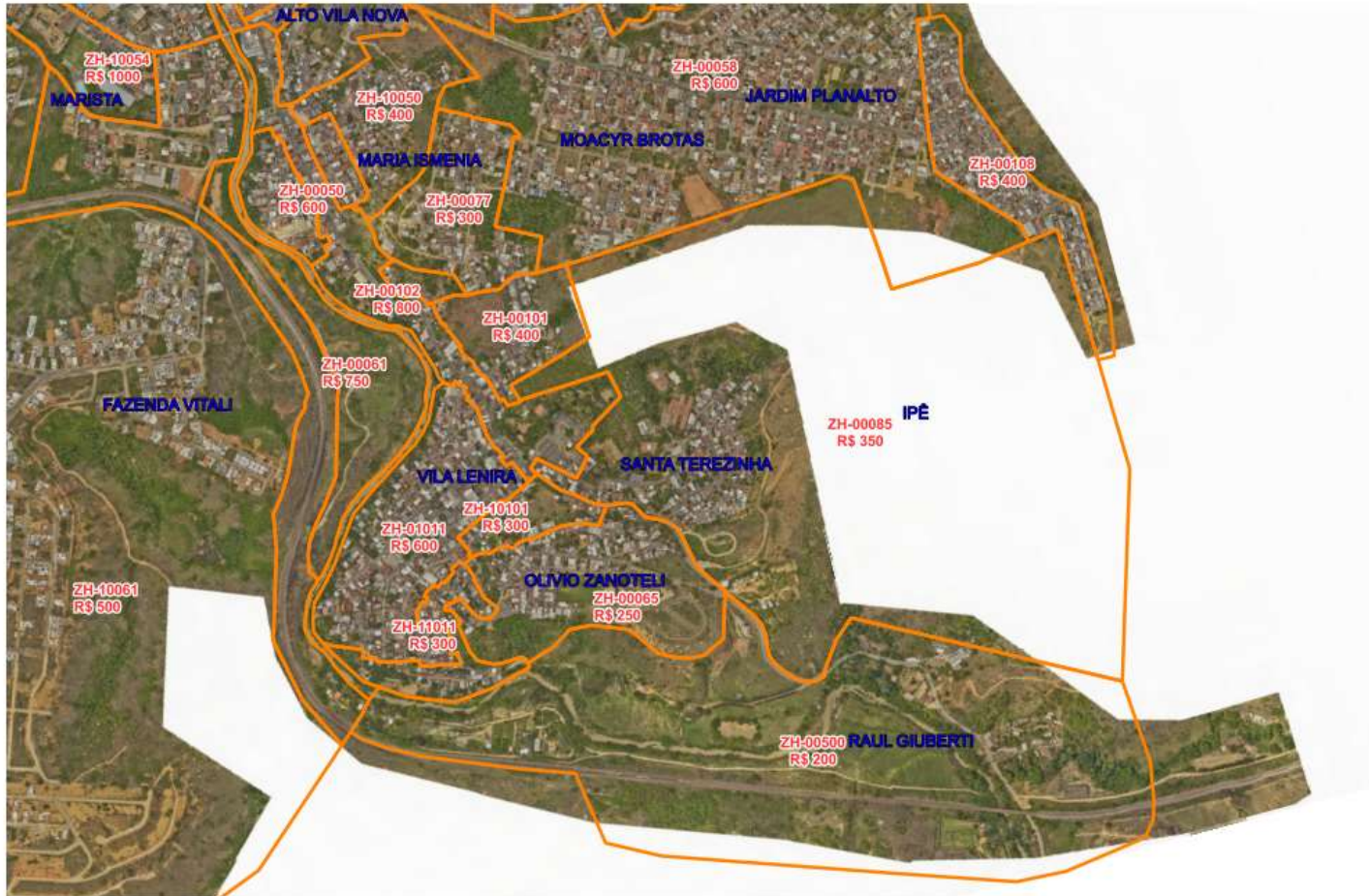


Nome da Folha (Região): FAZENDA VITALI / MARISTA





Nome da Folha (Região): VILA LENIRA / M. ISMÊNIA E ADJACÊNCIAS





Nome da Folha (Região): MOACYR BROTAS / JARDIM PLANALTO





Nome da Folha (Região): REGIÃO BENJAMIN C. DOS SANTOS / BARBADOS





Nome da Folha (Região): REGIÃO LUIZ IGLESIAS



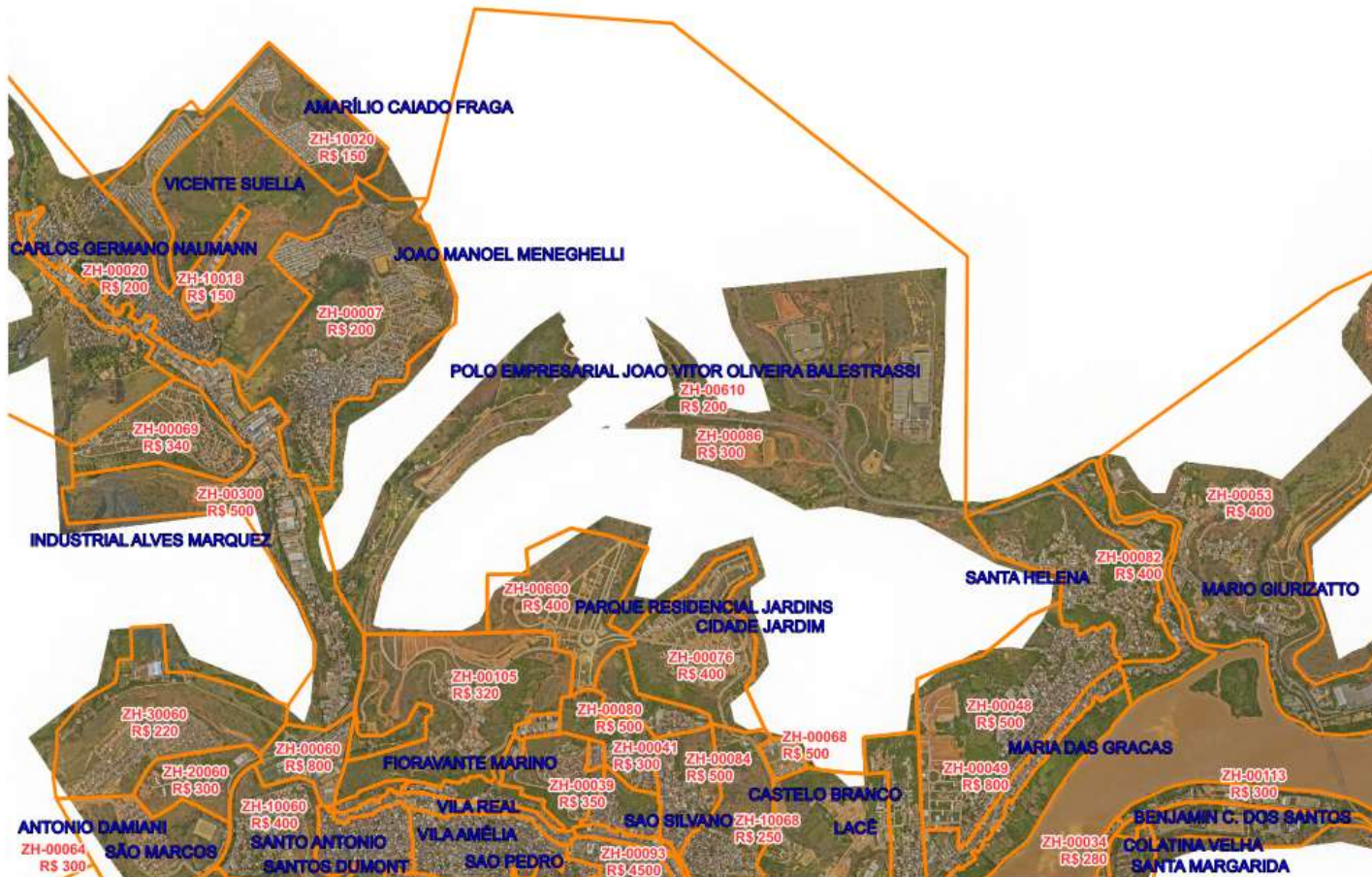


Nome da Folha (Região): VILA REAL





Nome da Folha (Região): SANTA MÔNICA / POLO EMPRESARIAL JOÃO VITOR OLIVEIRA BALESTRASSI





Nome da Folha (Região): REGIÃO LACÊ / CASTELO BRANCO





Nome da Folha (Região): HONÓRIO FRAGA / SÃO BRAZ E ADJACÊNCIAS





Nome da Folha (Região): REGIÃO CARLOS G. NAUMANN / INDUSTRIAL
ALVES MARQUEZ / CASCATINHA





Nome da Folha (Região): MARIO GIURIZATTO / CÓRREGO GERMANO





Nome da Folha (Região): BAUNILHA / CATUÁ DE CIMA





Nome da Folha (Região): COLUMBIA





Nome da Folha (Região): ITAPINA





Nome da Folha (Região): GORDIANO GUIMARÃES / SÃO SALVADOR





Nome da Folha (Região): SÃO JOÃO GRANDE





Nome da Folha (Região): PAUL DE GRAÇA ARANHA / ÂNGELO FRECHIANI /
SÃO JOÃO PEQUENO



ZH-00070
R\$ 170

ZH-00950
R\$ 100





Nome da Folha (Região): BOAPABA





Nome da Folha (Região): SÃO GABRIEL DE BAUNILHA

